



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO**

---

*Mensagem 243/2025*

EXMO. Senhor,  
JHONATAN SOUZA ANDRADE  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providencias.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de outubro de 2025.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO**

---

**PROJETO DE LEI N° 2205/2025**

*“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providencias.”*

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto o crédito adicional suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de R\$.575.000,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos.

**SUPLEMENTAÇÃO**

Unidade: 02.007 – Secretaria Municipal de Obras

Função 26 - Transporte

Sub-Função 782 – Transporte Rodoviário

Programa 0013 – Minha Cidade

Projeto/Atividade 2.518 – Manutenção da Infraestrutura do Município

Elemento de Despesa: 449051.00 – Obras e Instalações

R\$. 575.000,00

Total..... R\$. 575.000,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal N°. 4320/64, por anulação de dotação no valor de R\$.575.000,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos...

**ANULAÇÃO**





**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO**

---

Unidade: 02.007 – Secretaria Municipal de Obras

Função 15 - Urbanismo

Sub-Função 452 – Serviços Urbanos

Programa 0013 – Minha Cidade

Projeto/Atividade 2.052 – Manutenção das Vias Urbanas

Elemento de Despesa: 339030.00.00 – Material de Consumo

R\$340.000,00

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J

R\$35.000,00

Total..... R\$. 375.000,00

Unidade: 02.007 – Secretaria Municipal de Obras

Função 26 - Transporte

Sub-Função 782 – Transporte Rodoviário

Programa 0013 – Minha Cidade

Projeto/Atividade 2.518 – Manutenção da Infraestrutura do Município

Elemento de Despesa: 339030.00.00 – Material de Consumo

R\$. 200.000,00

Total..... R\$. 200.000,00

**ARTIGO 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de outubro de 2025.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**

Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO**

**J U S T I F I C A T I V A**

Exmo. Sr. Presidente  
Aos Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante anulação de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A suplementação proposta se faz necessária para reforçar dotações vinculadas à manutenção da infraestrutura do município, em especial na execução de obras e instalações indispensáveis à continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pela SEMOSP. A medida busca garantir o pleno desenvolvimento das atividades de melhoria e conservação das vias e espaços públicos urbanos e rurais, contribuindo para o atendimento das demandas do município.

A anulação parcial de outras dotações orçamentárias foi cuidadosamente analisada, de modo a não comprometer a execução das demais atividades da Secretaria, observando-se os princípios da economicidade e do equilíbrio fiscal.

Diante do exposto, considerando a importância da medida para a adequada execução orçamentária e o interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, confiando em sua aprovação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de outubro de 2025.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**

Prefeito Municipal

**LAURI PEDRO ROCKENBACH**

Contador Geral

